



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 18/2024

PROJETO DE LEI Nº 21/2024

PROJETO DE LEI Nº 21/2024, QUE
“REGULAMENTA A PROGRESSÃO FUNCIONAL
DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS,
CONFORME DETERMINA A RESOLUÇÃO Nº 16 DE
2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Vereador Pedro Vanderli de Rezende, busca regulamentar Resolução existente.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é regulamentar a progressão funcional dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal, conforme preconiza a Resolução nº 16/2019. Insta mencionar que não se trata de criação de nova gratificação ou vantagem, mas de regulamentação de norma existente.

A Resolução nº 16/2019, que “*Dispõe sobre a estrutura e o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal*”, trata em seu capítulo IV da progressão funcional dos servidores efetivos, estabelecendo um acréscimo de 3% ao vencimento básico sempre que o servidor satisfizer os requisitos para a progressão funcional. No entanto, embora direito adquirido, é sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X preconiza que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por meio de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso. Desse modo, visto que a progressão funcional impacta diretamente o vencimento básico do servidor, este projeto regulamenta por meio de lei o texto existente na Resolução, mantendo, inclusive, os mesmos índices e disposições.

Finalizando, foi sugerido por meio da assessoria contábil do legislativo uma emenda ao parágrafo único do artigo 3º, preconizado que a progressão incidirá sobre todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS


vantagens e **descontos** inerentes ao vencimento básico, de modo que poderão ser feitos descontos como INSS e IRF.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluo, baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para a sua aprovação.


Manoel Carlos de Souza Abbud
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente


Eliana Maria Nunes
Membro

Bom Jardim de Minas, 29 de fevereiro de 2024.